



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 019/2021

27 DE SETEMBRO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 016/21**, tendo como objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **processo E-20/001.007706/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

QUESTIONAMENTO:

1- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim.

2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Resposta: Não. A execução contratual, em regra, não poderá contemplar o fornecimento de veículos de propriedade de terceiros, sob as formas mencionadas, locação, comodato, cessão de uso, etc.

b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não. Exceto nas hipóteses em que for demonstrada a necessidade de substituição para suprir possível atraso de entrega do fabricante/montadora ou para manutenções específicas, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas no item 15.2 do TR.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

3-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital estabelece que o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da DPRJ. De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 24 (vinte e quatro) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

Resposta: Não. O termo inicial do contrato dar-se-á com publicação do extrato contratual no diário oficial da DPRJ nos moldes do disposto no item 4.1 do TR.

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Os veículos para substituição temporária, por tratar-se de situação excepcional, em caráter precário, poderão ser de propriedade de terceiro ou de sociedade empresária do mesmo grupo econômico, desde que exista anuência da DPRJ quanto ao prazo de duração e ao modelo do veículo, que deverá guardar conformidade com as especificações contidas no TR, conforme item 6.1.

5- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

Resposta: Sim. Poderá haver subcontratação de atividades acessórias de manutenção da frota tanto em caráter preventivo quanto em caráter corretivo, tendo em vista que o objeto do contrato é locação de frota, não tendo a DPRJ ingerência sob a manutenção dos veículos, que são de responsabilidade da contratada.

6- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Além disso o Edital não estipula quais valores limites devem ser considerados para cumprimento da obrigação, impedindo que as licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta. Desta forma, questiona-se:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Não será permitido que a contratada opte pela autogestão, devendo ater-se estritamente ao disposto no item 7.8 do TR.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Sim. A contratada poderá optar pelo autogestão no que tange ao casco dos veículos desde que os mesmos estejam em condições de uso em consonância com o requerido no TR, sem quaisquer avarias.

7- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Em princípio não há que se falar em ressarcimento, uma vez que:

O objetivo do segurado é estar garantido em caso de sinistro, devendo a seguradora garantir o serviço que vende, no caso, a indenização ao segurado. E é no momento do sinistro que a seguradora deve demonstrar ao segurado sua capacidade de atendimento ao objeto contratado. Assim, em caso de eventual declínio de algum sinistro deve a seguradora comprovar possível descumprimento de norma de trânsito cuja legislação não permita a cobertura.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O entendimento consubstanciado no item a aplica-se a hipótese suscitada neste item, razão pela qual reportamo-nos a resposta ali consignada, no sentido de que o declínio da seguradora está adstrito a comprovação de descumprimento de norma de trânsito que afasta a cobertura.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O entendimento consubstanciado no item a aplica-se a hipótese suscitada também neste item, razão pela qual reportamo-nos a resposta ali consignada, no sentido de que o declínio da seguradora está adstrito a comprovação de descumprimento de norma de trânsito que afasta a cobertura.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, sendo certo que nos casos em que não for vislumbrada a instauração de Boletim de Ocorrência, caberá a lavratura de BRAT – Boletim de Acidente de Trânsito, bem como a juntada dos documentos de identificação do terceiro envolvido, pelo condutor do veículo sinistrado.

8- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante. É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante disso, a licitante questiona:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto, e em princípio, não merece reparo.

9- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição e preparo dos veículos para disponibilizá-los ao contrato. Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos veículos, o que foi objeto de impugnação. Eventualmente, caso não haja dilação do prazo de entrega dos veículos, questiona-se:

a) Poderão ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

Resposta: A indagação trazida já havia sido tratada, no entanto, para o deslinde da questão impende salientar que em atenção as considerações apresentadas, e ainda, haja vista os impactos da pandemia no mercado, ao Termo de Referência foi acrescido o item 7.2.a, que passou a prever, de forma expressa, a possibilidade de acordo para a dilação do prazo, bem como para a utilização de veículos seminovos, até que a entrega dos veículos novos seja ultimada, desde que solicitada justificadamente e em tempo hábil, não inferior a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

15(quinze) dias corridos da data limite para entrega.

Em tempo, coligimos ao presente a cláusula supracitada:

7.2.a. Caso a empresa vencedora necessite de um período maior para realização da entrega do objeto, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil, não inferior a 15 (quinze) dias corridos da data limite para entrega, à DPRJ a prorrogação do prazo de entrega, consubstanciado em informativo de fabricantes ou montadoras o que será analisado caso a caso, podendo ser deferido ou não. Caso o pedido formulado para dilação do prazo de entrega, ainda que esteja respaldado com documentação específica do fabricante/montador, poderá a DPRJ conceder de comum acordo com a contratada maior prazo para entrega de veículos seminovos, até a regularização da entrega dos novos.

10- PAGAMENTO.

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital: 15.8 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal). Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

11- RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que os deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, contados a partir da data da entrega ou quando atingirem 60.000 quilômetros. Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior a 24 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação. Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses. Diante disso, questiona-se:

a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 24 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

Resposta: Sim. Exceto para os carros que atingirem 60.000 km.

b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Resposta: Sim. Exceto para os carros que atingirem 60.000 km.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

